Lei Nº 220/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 13 / 10 / 2000
Maria Aparecida Silva
b/ mendes

PROJETO DE LEI Nº 013/2000

"Altera dispositivos da Lei Nº 89/94 e dá outras providências."

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas na Lei Nº 89/94, de 08 de dezembro de 1994, que "Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências" as alterações:

Os incisos I, II e VII do Art. 1º terão a seguinte redação:

I - acompanhar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, juntamente com orientação de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

VII – articula-se com escolas municipais, conjuntamente com Órgãos de Educação no Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

ARTIGO 2º - Parágrafo Único, será inserido ao Art. 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O cardápio deverá ser balanceado contemplando os três grandes grupos de alimentos: formadores - leite e derivados, carnes brancas e vermelhas, ovos e legumes; reguladores - vegetais e frutas; e energéticos - cereais e derivados, tubérculos, bananas, açúcares, gorduras e chocolates, não devendo este grupo ser oferecido em excesso.

ARTIGO 3º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo que presidirá;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes dos professores municipais;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tocantins, 03 de outubro de 2000

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal